

Este documento constitui um resumo sobre as políticas de afetação seguidas pelo CaixaBI e servirá para descrever sucintamente os princípios gerais nas ações desenvolvidas no processo de atuação em Mercado Primário no Mercado de Capitais de Ativos Mobiliários de Renda Fixa. Estes princípios determinarão a respetiva atuação no processo de *marketing*, estabelecimento de preço e afetação, dos referidos Ativos Mobiliários, no que diz respeito às relações com Emitentes e Investidores nos respetivos processos.

Os princípios para os instrumentos financeiros aqui descritos tomam em consideração os consagrados na Diretiva 2014/65/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014. (DMIF II) e regulamentos relacionados (incluindo a Diretiva de Abuso de Mercado, de Informação Privilegiada e Manipulação de Mercado).

Estes princípios são expostos no pressuposto do desenvolvimento dos processos de *marketing* e afetação a serem seguidos tendo em conta a necessária transparência e seguindo as normas gerais de acordo com os princípios gerais de atuação nos mercados financeiros, estando Emitentes e Investidores salvaguardados por tratamento equitativo e na assunção de que qualquer existência de Conflitos de Interesse será tratada de acordo com os mesmos princípios gerais no já referido contexto de atuação.

Processo de *Marketing*

No desenvolvimento dos processos de acesso de Emitentes de ativos mobiliários de Renda Fixa aos Mercados de Capitais, o lançamento de respetiva Emissão é antecedido por eventual processo de *marketing* e é habitual para Emitentes e Bancos desenvolverem auscultações ao mercado e/ou apresentações em *Roadshow* dos mesmos Emitentes. O objetivo das ações descritas é apresentar um eventual Emitente a potenciais investidores e recolher *feedback* sobre hipotético interesse por parte dos mesmos investidores numa eventual transação em Mercado Primário a ocorrer após os referidos eventos.

O CaixaBI, no desenvolvimento de qualquer processo como os descritos anteriormente terá em consideração os seguintes pressupostos:

- O Interesse dos investidores no Emitente e/ou respetivo Sector de Atividade deste, e/ou o nível de envolvimento dos mesmos em ofertas no passados quer para o mesmo Emitente ou para Emitentes relacionados no mesmos Sector de Atividade;
- Comportamento passado em processos similares; e também
- Com a necessidade de cumprir com eventuais restrições aplicáveis à participação dos investidores nas operações, cujos processos referidos se aplicam, ou outras restrições aplicáveis que possam estar relacionadas com questões geográficas.

Os elementos representantes do CaixaBI que serão intervenientes nas questões relativas às respetivas ações de Sindicação, com base na sua extensa experiência de mercado em Processos de *Marketing* como os descritos acima para ofertas de Ativos Mobiliários de Renda Fixa, e quando inseridos em Sindicatos Bancários formados para os efeitos descritos, nos quais poderão fazer recomendações durante os processos de colocação em Mercado Primário, atuarão de acordo com a respetiva decisão conjunta nos respetivos sindicatos onde estarão em funções representando o CaixaBI.

Finalmente, durante o Processo de Marketing, o Emitente, com os seus dados e respetivas particularidades, poderá restringir a seleção dos investidores base alvo para cada processo.

Book Building

No âmbito dos processos de oferta descritos neste documento, o preço e respetivas afetações serão determinados pelo *Book Building* (recolha de intenções de procura). Este processo permite ao Sindicato Bancário determinar a base de investidores a serem afetados e permitirá alcançar um resultado que deverá determinar o estabelecimento de preço e condições de estabilização de acordo com respetivas condições da emissão nos momentos imediatamente subsequentes à realização da mesma no mercado primário, contextualizados de acordo com a respetiva liquidez e respetivas condições gerais de mercado no mesmo momento.

A Direção de Mercado de Capitais, quer o CaixaBI atue como único líder ou em liderança conjunta, deverá, de acordo com as especificações próprias de cada transação, manter as devidas comunicações com os Emitentes e providenciar os mesmos, de forma regular, sempre que se justifique, com *updates* e eventuais indicações de interesse de qualquer investidor na respetiva transação.

Política de Afetação de Ativos Mobiliários de Renda Fixa do CaixaBI

O CaixaBI, atuando como *Bookrunner* numa qualquer Emissão Obrigacionista em Mercado Primário, estará envolvido na tomada de decisões no que diz respeito à afetação aos investidores nos referidos ativos nas respetivas transações, mandatado pelo Emitente. Nesse papel, é da responsabilidade do CaixaBI tomar todas as medidas possíveis para salvaguardar a equidade e integridade do tratamento relativa a todos os investidores participantes nas respetivas transações. Estas medidas terão em consideração as leis aplicáveis em cada caso e respetivos regulamentos existentes, tomando sempre em conta as expectativas, requisitos prévios e preferências dos respetivos Emitentes.

Neste sentido, pode o Emitente optar por providenciar ao CaixaBI as suas preferências no que diz respeito a certas especificações pretendidas nos objetivos para as respetivas afetações, nomeadamente, eventual preferência na afetação de determinada colocação em geografia específica e, eventualmente, na afetação de colocação num determinado tipo de investidores específicos que poderão favorecer na respetiva colocação, dando para o efeito, a razão subjacente a essa opção.

O CaixaBI, mandatado como *Bookrunner*, nos processos acima descritos, tomando decisões de recomendação e afetação nas colocações terá, na generalidade, em consideração, embora não limitado, os seguintes fatores e considerações no decorrer dos mesmos:

- O tipo (categoria) de investidor em causa (i.e. Fundo de Pensões, Companhia de Seguros, Gestora de Fundos de Investimento, etc.);
- O momento a partir do qual o investidor demonstra interesse no processo de oferta como descrito acima, assim como o momento em que determina a procura na respetiva transação através de ordem dada;
- A localização geográfica do investidor;

- O interesse do investidor, no passado, no mesmo Emitente ou em Setor relacionado;
- A natureza e o nível do interesse do investidor demonstrado na transação e o seu envolvimento e *feedback* sobre o Emitente ou durante eventuais apresentações deste, caso existam;
- O Perfil de prazo de investimento do investidor, a ser analisado em cada caso específico, seja ele de curto prazo ou longo prazo;
- O eventual comportamento em transações passadas e que poderão determinar afetação na alocação em cada transação específica, nomeadamente, conhecimento de que tenha, numa participação em transação anterior, vendido imediatamente a seguir a uma afetação na alocação numa transação nesse Emitente ou outro similar e que vá contra as pretensões de estabilização descritas acima ou contra as intenções gerais do Emitente nessa transação, tendo sido este comportamento contrário às expectativas para a referida transação, dado o perfil conhecido desse investidor;
- As características da ordem do investidor, podendo incluir o volume da ordem, quer em termos absolutos, quer relativos, tendo em conta o conhecimento adquirido sobre o seu Portfolio e/ou a sensibilidade de preço demonstrada durante os processos acima descritos.

Pode o CaixaBI, mandatado como *Bookrunner*, permitir à Direção que gere a carteira própria do Banco, e/ou empresas relacionadas a indicação de intenção de participação nas respetivas transações, no decorrer dos processos acima descritos. De forma a inviabilizar qualquer perceção de conflito de interesse, com eventual favorecimento no referido processo, não deve o CaixaBI permitir qualquer tratamento diferenciado nestes casos para com investidores similares, nos processos de afetação nas colocações descritas.

Alocações não permitidas

O CaixaBI não permite a realização de qualquer tipo de acordos com investidores em troca de alocações. As alocações não serão realizadas com base, entre outros, nos seguintes critérios:

- Uma afetação realizada para incentivar o pagamento de remunerações desproporcionalmente elevadas por serviços não relacionados prestados pela empresa de investimento (“laddering”);
- Uma afetação a um funcionário de alto nível ou um responsável da empresa de um cliente emitente existente ou potencial, como contrapartida pecuniária pela concessão, futura ou passada, de serviços financeiros à empresa (“spinning”);
- Uma afetação que depende, expressa ou implicitamente, da receção de ordens futuras.

A lista supra é ilustrativa e não constitui uma lista exaustiva de todos os tipos de acordos proibidos.

Comunicação com Investidores

Em qualquer processo como os descritos acima podem os elementos da Direção de Mercado de Capitais do CaixaBI, durante os referidos processos, comunicar, a pedido destes ou proactivamente, de acordo com os *standards* reconhecidos no mercado, sobre o *Book Building*, e afetação na colocação que o CaixaBI estiver a gerir. De acordo com os *standards*, o CaixaBI observará a igualdade de tratamento na transmissão da referida informação entre todos os investidores.

Os dados das alocações finais, quer o CaixaBI seja o único Líder, quer seja Líder Conjunto, serão mantidos em estrita confidencialidade pelos mesmos elementos até à finalização do processo de afetação nas alocações, nas respetivas transações, até aprovação final dada pelo emitente. Ainda no que se refere às respetivas comunicações que possam ser prestadas ao mercado, ainda no decorrer do referido anteriormente, estas comunicações terão que ser prestadas coordenadamente entre os intervenientes e serão prestadas conforme acordado entre os Emitentes e restantes Bancos mandatados no mesmo Sindicato, caso existam.